



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ATO Nº 052/2022-P

Institui as Comissões Permanentes de Inventário Predial (CPIPs) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao disposto no art. 70 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, e no art. 50, inciso VI e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, e tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no expediente SEI nº 8.2021.0182/000196-6,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, as Comissões Permanentes de Inventário Predial (CPIPs), que serão as responsáveis pelo controle patrimonial dos bens móveis pertencentes ou utilizados em virtude de serviços relacionados ao Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º As CPIPs serão compostas por servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, na quantidade mínima prevista no Anexo Único deste Ato, designados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, nas respectivas Comarcas e nas Serventias Extrajudiciais, pelo Juiz de Direito Supervisor do Foro, nos Foros Regionais, pelo 3º Vice-Presidente, no Tribunal de Justiça, e pelo Diretor-Geral, no Palácio da Justiça, mediante publicação de portaria.

§ 1º A presidência de cada Comissão será exercida por um dos seus integrantes, sendo livre a sua escolha no primeiro ano da formação da Comissão, devendo ser atribuída a um dos integrantes mais antigos nos anos subsequentes.

§ 2º A designação dos integrantes será pelo período mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) anos, permitidas reconduções, devendo ser observado, quanto à saída, o sistema de rodízio.

§ 3º O rodízio para a saída dos integrantes das Comissões poderá ser realizado anualmente e deverá respeitar a proporção de no máximo 1/3 (um terço) de substituídos em anos pares e 2/3 (dois terços) em anos ímpares.

§ 4º Casos omissos na formação e composição das Comissões serão decididos pelos agentes indicados no *caput* deste artigo, conforme o caso.

§ 5º A quantidade de servidores prevista no Anexo Único deste Ato, em especial para os prédios do DARQ-Quarto Distrito, Foro Central (prédios I e II), Tribunal de Justiça e Anexo, locais que demandam maior quantidade de servidores em razão da maior quantidade de bens a inventariar nos respectivos locais, pode ser inferior, desde que atendidos os prazos determinados para realização do inventário.

Art. 3º São atribuições das CPIPs:

I - realizar, a qualquer tempo, o levantamento físico dos bens existentes nos prédios, o que inclui os das serventias extrajudiciais sob responsabilidade do interino, com o repasse das informações ao Departamento de Material e Patrimônio, para registro no sistema informatizado de controle patrimonial;

II - auxiliar os servidores e magistrados nas ações envolvendo o controle patrimonial;

III - providenciar a identificação provisória dos bens, caso localizados sem o respectivo tombamento, mediante consulta ao Departamento de Material e Patrimônio;

IV - identificar, a qualquer tempo, e comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as alterações nas estruturas físicas dos prédios, de forma a garantir que os locais identificados no sistema informatizado de controle patrimonial correspondam aos locais ocupados fisicamente nas edificações, ao Departamento de Material e Patrimônio, que terá igual prazo para realizar os ajustes no sistema;

V - conferir o levantamento patrimonial anual com o agente responsável pela carga patrimonial, ou com seu representante indicado, coletando a sua assinatura no(s) Termo(s) de Responsabilidade e anexando-o(s) ao procedimento de inventário patrimonial;

VI - realizar o acompanhamento e registro da transferência da carga patrimonial, formalizado por Termo de Transferência Interna e/ou Externa, quando da substituição dos agentes responsáveis;

VII - comunicar e orientar o agente responsável pela carga patrimonial, em caso de não localização de bens, acerca da necessidade de abertura e instrução de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) ou de Sindicância, em conformidade com os normativos vigentes, caso não se proceda conforme o disposto no art. 7º deste Ato;

VIII - manter contato direto com o Departamento de Material e Patrimônio para sanar eventuais dificuldades observadas durante o processo de inventário patrimonial;

IX - identificar e comunicar ao Departamento de Material e Patrimônio qualquer irregularidade identificada;

X - elaborar e assinar, ao final do inventário patrimonial, no prazo de 5 (cinco) dias, a Ata de Inventário, a qual deve conter, no mínimo:

a) relação dos locais inventariados;

b) relação dos locais que não assinaram o Termo de Responsabilidade;

c) relação de bens localizados; e

d) relação de bens ignorados.

XI - reportar-se aos agentes indicados no art. 2º, sempre que necessário, prestando contas das atividades de controle patrimonial.

Art. 4º Os servidores e magistrados deverão colaborar com a CPIP, facilitando o acesso aos locais com bens a serem inventariados e auxiliando, quando necessário, no levantamento patrimonial e na localização dos bens.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se para bens de menor porte, que porventura sejam guardados em armários, gavetas ou cofres.

§ 2º Os servidores e magistrados que possuírem bens permanentes disponibilizados pela Administração para uso exclusivo, ainda que localizados fora das dependências do prédio, deverão apresentá-los na data do levantamento patrimonial para que possam ser devidamente inventariados.

Art. 5º O inventário patrimonial anual terá início no primeiro dia útil do mês de outubro com duração de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O levantamento físico dos bens deverá ser acompanhado pessoalmente pelo agente responsável pela carga patrimonial, ou por representante indicado, sendo-lhe entregue cópia do(s)

Termo(s) de Responsabilidade anexado(s) ao procedimento de inventário e da Ata de Inventário elaborada pela CPIP para conhecimento e anuência.

§ 2º Entregue a Ata de Inventário ao agente responsável, ou seu representante indicado, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para que se apresentem discordâncias, as quais deverão ser consignadas na Ata.

§ 3º A finalização de todas as atividades deverá ocorrer, impreterivelmente, até a segunda semana de novembro, sob pena de descumprimento do prazo para o envio das informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º É vedada a movimentação de materiais permanentes no período de realização do inventário.

Art. 7º Após consolidação e envio da relação dos bens ignorados pelo Departamento de Material e Patrimônio, a CPIP auxiliará o agente responsável, ou representante indicado, na reprocura dos bens.

§ 1º A reprocura dos bens ignorados deve ocorrer a contar do recebimento da relação mencionada no *caput* deste artigo até o término do prazo previsto para instrução do TCA ou da sindicância, que somente serão instruídos quando da não localização dos bens na reprocura, nos termos do normativo vigente.

§ 2º Havendo localização do bem ignorado durante a reprocura, o agente responsável, ou representante indicado, deverá certificar o ocorrido imediatamente no processo de inventário.

§ 3º Concluído o prazo para instrução do TCA ou da sindicância, eventual localização de bem deve ser certificada no respectivo expediente de Termo Circunstanciado Administrativo.

§ 4º A reprocura pode ocorrer a qualquer tempo, se verificado o extravio de algum bem, independente do ciclo anual de inventário.

Art. 8º Independentemente do levantamento físico realizado pela CPIP, a reponsabilidade pela guarda dos bens permanece com os titulares conforme normativos vigentes.

Art. 9º As Comissões Permanentes de Inventário Predial deverão ser constituídas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do presente Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria da Presidência, 07 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,
PRESIDENTE.

ANEXO ÚNICO

COMARCA	Nº PESSOAS COMISSÃO
AGUDO - FORO	3
ALEGRETE - FORO	3
ALVORADA - FORO	3
ANTÔNIO PRADO - FORO	3
ARROIO DO MEIO - FORO	3
ARROIO DO TIGRE - FORO	3
ARROIO GRANDE - FORO	3
ARVOREZINHA - FORO	3
AUGUSTO PESTANA - FORO	3
BAGÉ - FORO	6
BARRA DO RIBEIRO - FORO	3
BENTO GONÇALVES - FORO	3
BOM JESUS - FORO	3
BUTIÁ - FORO	3
CAÇAPAVA DO SUL - FORO	3
CACEQUI - FORO	3
CACHOEIRA DO SUL - FORO	3
CACHOEIRINHA - FORO	6

CAMAQUÃ - FORO	3
CAMPINA DAS MISSÕES - FORO	3
CAMPO BOM - FORO	3
CAMPO NOVO - FORO	3
CANDELÁRIA - FORO	3
CANELA - FORO	3
CANGUÇU - FORO	3
CANOAS - FORO	6
CAPÃO DA CANOA - FORO	3
CARAZINHO - FORO	3
CARLOS BARBOSA - FORO	3
CASCA - FORO	3
CATUÍPE - FORO	3
CAXIAS DO SUL - FORO	9
CERRO LARGO - FORO	3
CHARQUEADAS - FORO	3
CONSTANTINA - FORO	3
CORONEL BICACO - FORO	3

CRISSIUMAL - FORO	3
CRUZ ALTA - FORO	3
DOIS IRMÃOS - FORO	3
DOM PEDRITO - FORO	3
ELDORADO DO SUL - FORO	3
ENCANTADO - FORO	3
ENCRUZILHADA DO SUL - FORO	3
ERECHIM - FORO	6
ESPUMOSO - FORO	3
ESTÂNCIA VELHA - FORO	3
ESTEIO - FORO	3
ESTRELA - FORO	3
FARROUPILHA - FORO	3
FAXINAL DO SOTURNO - FORO	3
FELIZ - FORO	3
FLORES DA CUNHA - FORO	3
FREDERICO WESTPHALEN - FORO	3
GARIBALDI - FORO	3

GAURAMA - FORO	3
GENERAL CÂMARA - FORO	3
GETÚLIO VARGAS - FORO	3
GIRUÁ - FORO	3
GRAMADO - FORO	3
GRAVATAÍ - FORO	6
GUAÍBA - FORO	6
GUAPORÉ - FORO	3
GUARANI DAS MISSÕES - FORO	3
HERVAL - FORO	3
HORIZONTINA - FORO	3
IBIRUBÁ - FORO	3
IGREJINHA - FORO	3
IJUÍ - FORO	6
IRAÍ - FORO	3
ITAQUI - FORO	3
IVOTI - FORO	3
JAGUARÃO - FORO	3

JAGUARI - FORO	3
JÚLIO DE CASTILHOS - FORO	3
LAGOA VERMELHA - FORO	3
LAJEADO - FORO	6
LAVRAS DO SUL - FORO	3
MARAU - FORO	3
MARCELINO RAMOS - FORO	3
MONTENEGRO - FORO	3
MOSTARDAS - FORO	3
NÃO-ME-TOQUE - FORO	3
NONOAI - FORO	3
NOVA PETRÓPOLIS - FORO	3
NOVA PRATA - FORO	3
NOVO HAMBURGO - FORO	6
OSÓRIO - FORO	3
PALMARES DO SUL - FORO	3
PALMEIRA DAS MISSÕES - FORO	3
PANAMBI - FORO	3

PAROBÉ - FORO	3
PASSO FUNDO - FORO	6
PEDRO OSÓRIO - FORO	3
PELOTAS - FORO	6
PINHEIRO MACHADO - FORO	3
PIRATINI - FORO	3
PLANALTO - FORO	3
PORTÃO - FORO	3
PORTO ALEGRE - ARTES GRÁFICAS	3
PORTO ALEGRE - CENTRO DE FORMAÇÃO - CJUD	3
PORTO ALEGRE - CIACA	3
PORTO ALEGRE - DARQ - AEROPORTO 1	3
PORTO ALEGRE - DARQ - AEROPORTO 2	3
PORTO ALEGRE - DARQ - ASSIS BRASIL	3
PORTO ALEGRE - DARQ - MADRE SELIMA	3
PORTO ALEGRE - DARQ - QUARTO DISTRITO	12
PORTO ALEGRE - DARQ - ZONA SUL	3
PORTO ALEGRE - DARQ (IRGA - MISSÕES)	3

PORTO ALEGRE - EMPRESAS DIGITALIZAÇÃO	3
PORTO ALEGRE - FORO CENTRAL - PRÉDIO I	15
PORTO ALEGRE - FORO CENTRAL - PRÉDIO II	27
PORTO ALEGRE - FORO CENTRAL I - ANEXO	3
PORTO ALEGRE - FORO REGIONAL DA RESTINGA	3
PORTO ALEGRE - FORO REGIONAL DA TRISTEZA	3
PORTO ALEGRE - FORO REGIONAL DO ALTO PETRÓPOLIS	3
PORTO ALEGRE - FORO REGIONAL DO PARTENON	6
PORTO ALEGRE - FORO REGIONAL DO QUARTO DISTRITO	6
PORTO ALEGRE - FORO REGIONAL DO SARANDI	3
PORTO ALEGRE - GALPÃO CRIOULO	3
PORTO ALEGRE - PALÁCIO DA JUSTIÇA	6
PORTO ALEGRE - PRÉDIO GLICÉRIO ALVES	3
PORTO ALEGRE - PRÉDIO PERNAMBUCO	3
PORTO ALEGRE - TRANSPORTES	3
PORTO ALEGRE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	21
PORTO ALEGRE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ANEXO	15
PORTO XAVIER - FORO	3

QUARAÍ - FORO	3
RESTINGA SECA - FORO	3
RIO GRANDE - FORO	6
RIO PARDO - FORO	3
RODEIO BONITO - FORO	3
RONDA ALTA - FORO	3
ROSÁRIO DO SUL - FORO	3
SALTO DO JACUÍ - FORO	3
SANANDUVA - FORO	3
SANTA BÁRBARA DO SUL - FORO	3
SANTA CRUZ DO SUL - FORO	3
SANTA MARIA - FORO	6
SANTA ROSA - FORO	6
SANTA VITÓRIA DO PALMAR - FORO	3
SANTANA DO LIVRAMENTO - FORO	3
SANTIAGO - FORO	3
SANTO ÂNGELO - FORO	6
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - FORO	3

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - FORO	3
SANTO AUGUSTO - FORO	3
SANTO CRISTO - FORO	3
SÃO BORJA - FORO	3
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FORO	3
SÃO FRANCISCO DE PAULA - FORO	3
SÃO GABRIEL - FORO	3
SÃO JERÔNIMO - FORO	3
SÃO JOSÉ DO NORTE - FORO	3
SÃO JOSÉ DO OURO - FORO	3
SÃO LEOPOLDO - FORO	6
SÃO LOURENÇO DO SUL - FORO	3
SÃO LUIZ GONZAGA - FORO	3
SÃO MARCOS - FORO	3
SÃO PEDRO DO SUL - FORO	3
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - FORO	3
SÃO SEPÉ - FORO	3
SÃO VALENTIM - FORO	3

SÃO VICENTE DO SUL - FORO	3
SAPIRANGA - FORO	6
SAPUCAIA DO SUL - FORO	3
SARANDI - FORO	3
SEBERI - FORO	3
SOBRADINHO - FORO	3
SOLEDADE - FORO	3
TAPEJARA - FORO	3
TAPERA - FORO	3
TAPES - FORO	3
TAQUARA - FORO	3
TAQUARI - FORO	3
TENENTE PORTELA - FORO	3
TERRA DE AREIA - FORO	3
TEUTÔNIA - FORO	3
TORRES - FORO	3
TRAMANDAÍ - FORO	6
TRÊS COROAS - FORO	3

TRÊS DE MAIO - FORO	3
TRÊS PASSOS - FORO	3
TRIUNFO - FORO	3
TUCUNDUVA - FORO	3
TUPANCIRETÃ - FORO	3
URUGUAIANA - FORO	6
VACARIA - FORO	6
VENÂNCIO AIRES - FORO	3
VERA CRUZ - FORO	3
VERANÓPOLIS - FORO	3
VIAMÃO - FORO	6



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 07/10/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4454174** e o código CRC **F2713A19**.